



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.006.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, a título gratuito, e dá outras providências”.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, à Rede de Combate ao Câncer de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 05.241.760/0001-04, do imóvel de propriedade do Município descrito a seguir, para a construção da sede da entidade beneficente:

“Uma área de 1.032,37 m² (um mil, trinta e dois metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), situada em uma área maior de 4.948,94 m² (quatro mil, novecentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados), descrito como Lote nº 10, da Quadra K, do Loteamento Jardim Sant'Anna, objeto da matrícula nº 20.728, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: quem da Rua Antonio da Costa Júnior olha a área objeto da concessão, a direita confronta com a área remanescente em 47,50 metros; aos fundos confronta com o Lote nº 01 da Vila Mathias, em 23,587 metros; à esquerda confronta com o Lote nº 09, da mesma quadra K, em 42,27 metros e pela frente com a citada Rua Antonio da Costa Júnior, em 23,00 metros, conforme certidão da matrícula nº 20.728, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e Levantamento Planimétrico”.

Artigo 2º - A concessão ora autorizada será pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - No instrumento de concessão deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

II - As edificações realizadas e necessárias para a implantação do empreendimento serão previamente autorizadas pela Prefeitura;

III - Início de implantação do empreendimento no prazo máximo de 03 (três) anos, e sua conclusão no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de concessão;

IV - Observar as disposições legais concernentes às edificações.

Parágrafo único - Em caso de paralisação das atividades assistenciais, antes de finda a concessão de direito real de uso, bem como o não cumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento de concessão, poderá o Município requerer a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenizações, pagamento ou retenção.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

2.006.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 23 de Novembro de

Adilson Deliberti Mira
Prefeito

Wilson Antônio Dibiãno
Secretário da Administração

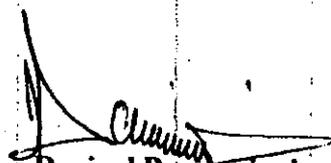


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei Complementar nº 320, de 23 de novembro de 2.006.


Jucemara de Souza Lima Alves
Secretária de Obras e Serviços Públicos


Dorival Parmegiani
Assessor Jurídico